RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS E POSSÍVEIS PONTOS FACULTATIVOS - 2022
SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES

- **Carnaval**
  Este ano cai em 1º de Março – Terça-feira – a prefeitura geralmente decreta ponto facultativo na **segunda e quarta** depende do Prefeito, e se o Governo do Estado decreta.

- **14 de Abril** (5ª Feira Santa) Antecede Feriado Nacional (sexta/ Paixão de Cristo – 15/04 e Domingo 16/04 - Páscoa) - Ponto Facultativo (14/04).

- **25 de Abril (**segunda-feira) - Lei Estadual nº 11.010, de 03 de Julho de 2019: (FERIADO ESTADUAL)
  Art. 1º *Fica declarado Data Magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha, sendo considerado feriado estadual.*
  Parágrafo único. *A comemoração da Data Magna a que se refere o caput será sempre na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa. (LEI ANEXA).*

- **06 de MAIO** (Emancipação do Município) – **Lei Municipal 008/1989**
  OBS: Este ano cairá em uma sexta-feira, portanto, caso seja comemorado (sem aglomerações devido ao COVID-19) entre o período de 05/05 a 08/05, a data da comemoração alusiva à emancipação é dia **09/05** segunda-feira após a festa Pomerana.

- **25 de JULHO** (Dia do Colono) – **Lei Municipal 008/1989**
  OBS: Este ano cairá em uma segunda-feira.

  OBS: De acordo com **a Lei nº 1496/2012** que alterou alguns dispositivos da Lei 534/2000, a qual alterou a Lei Municipal 008/1989, dispõe o seguinte:

  "Quando os feriados de 06 de maio e 25 de julho caírem em dias de semana, de TERÇA-FEIRA a SÁBADO, serão comemorados oficialmente na SEGUNDA-FEIRA SEGUINTE AOS FESTEJOS DAS RESPECTIVAS DATAS COMEMORATIVAS."

- **26 de MAIO - Quinta-feira** (Ascensão do Senhor) ***– Lei Municipal nº 913/2006, alterada pela Lei Municipal nº 965/2007.***
  OBS: Este Feriado não tem data fixa, é comemorado quarenta dias após o Domingo de Páscoa, "**iniciando-se sua contagem a partir do dia de Domingo de Páscoa."**

- **28 de OUTUBRO – sexta-feira** (Dia do Funcionário Público Municipal - somente para funcionários) – ponto facultativo.

- **31 de OUTUBRO – Segunda** - (Dia da Reforma de Martim Lutero) – **Lei Municipal 006/1989.**

Quanto aos demais feriados NACIONAIS e ESTADUAIS constam nos calendários comuns, porém os possíveis pontos facultativos oriundos desses feriados, não temos como informar com antecedência, pois quando o Prefeito decreta, geralmente decide bem próximo à data.

OBS:

- Para ter acesso as Leis citadas acima, site**: www.pmsmj.es.gov.br** no link Leis Municipais e digitar nº da(s) Lei(s);
- Quanto aos pontos facultativos, relacionados na Portaria ME nº 17.817, de 20/12/2021, caso o município decretar, será formalizado por meio de ato pelo Executivo (Portaria anexa).

Atenciosamente
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 162
Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA ME Nº 14.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 2 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII -1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e

XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

LEI Nº 11.010, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Declara Data Magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Data Magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha, sendo considerado feriado estadual.

Parágrafo único. A comemoração da Data Magna a que se refere o *caput* será sempre na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04/07/2019.